

# DEFESA DE INTERESSES

## MEDIDAS TRABALHISTAS EM PERÍODO DE CRISE (TARIFAÇÃO)

Prezados(as),

Em razão do **decreto do governo dos Estados Unidos, assinado pelo Presidente Donald Trump**, que impôs uma **tarifa de 50% sobre produtos brasileiros**, diversos setores industriais estão diante de uma significativa perda de competitividade e queda na demanda. Diante deste cenário, **medidas preventivas e negociadas** são essenciais para preservar empregos e mitigar riscos jurídicos decorrentes de decisões unilaterais.

A seguir, destacam-se **alternativas legalmente permitidas** para empresas enfrentarem períodos de retração econômica, evitando passivos trabalhistas e fortalecendo a segurança jurídica:

### REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO VIA ACORDO COLETIVO

Consiste na diminuição proporcional da jornada de trabalho e do salário do empregado, mediante negociação coletiva com o sindicato laboral, com o objetivo de preservar empregos em momentos de crise. A medida está pautada nos art. 7º, VI da CF e art. 611-A, CLT.

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:** **a)** Requer Acordo Coletivo de Trabalho com cláusula expressa; **b)** Deve haver proporcionalidade entre jornada e salário; **c)** Recomenda-se estabelecer cláusula de estabilidade temporária; e **d)** Vigência sugerida: até 90 dias, com previsão de revisão.

### LAYOFF

É a suspensão temporária do contrato de trabalho, com afastamento do empregado de suas funções, vinculada à participação em curso ou programa de qualificação profissional custeado pelo empregador. A medida está pautada no art. 476-A, CLT.

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:** **a)** Exige Acordo Coletivo prévio; **b)** Prazo máximo: 5 meses; **c)** Exige a inscrição em programa de qualificação; e **d)** Exige comunicação formal ao sindicato e ao Ministério do Trabalho.

### FÉRIAS COLETIVAS

Trata-se da concessão simultânea de férias a um grupo ou a todos os empregados da empresa, como forma de reorganizar a produção ou enfrentar períodos de inatividade. A medida está pautada nos art. 139 a 141 da CLT.

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:** **a)** Requer aviso ao MTE e sindicato com antecedência mínima de 15 dias; **b)** Requer pagamento do terço constitucional e registro formal em folha e CTPS; e **c)** Pode ser aplicada por setores, departamentos ou toda a empresa.

## PROGRAMAS DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

São programas estruturados de desligamento incentivado, nos quais os trabalhadores aderem de forma voluntária em troca de compensações específicas, normalmente negociados por Acordo Coletivo. A medida está pautada no art. 477-B, CLT.

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:** **a)** Requer negociação coletiva; **b)** Deve haver previsão de quitação ampla e clara dos direitos trabalhistas; **c)** Regras objetivas e bonificações estimulam a adesão; e **d)** Homologação sindical reforça a segurança jurídica.

Recomendamos que **todas as decisões** sejam precedidas de **avaliação jurídica individualizada** e acompanhadas de **negociação coletiva formal**, garantindo segurança às empresas e aos trabalhadores.

Para mais esclarecimentos, contate nossa equipe jurídica pelo e-mail XXXXXXX.

Atenciosamente,

Curitiba-Pr, data da assinatura eletrônica.

**NARJARA ANDRIET**

**OAB/PR 50.506**

COORDENADORA JURÍDICA TRABALHISTA E SINDICAL DO SISTEMA FIEP